



MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

EDITAL

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ECONOMIA SOCIAL DA RIBEIRA GRANDE

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande

Torna público, conforme determina o artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que Assembleia Municipal na sua sessão de 25 de junho de 2015 e o executivo municipal na sua reunião ordinária do dia 16 de julho de 2015 aprovaram o “Regulamento do Conselho Municipal da Economia Social da Ribeira Grande” que se encontra reproduzido em anexo a este Edital.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e publicado no Site da Câmara em: www.cm-ribeiragrande.pt

Paços do Município da Ribeira Grande, 24 de julho de 2015

Presidente da Câmara,

Alexandre Branco Gaudêncio

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOCIAL DA RIBEIRA GRANDE

Nota Justificativa

A economia social, ao aliar rentabilidade e solidariedade, desempenha um papel essencial na economia, criando empregos de elevada qualidade, reforçando a coesão social, económica e regional, gerando capital social, promovendo a cidadania ativa, a solidariedade e um tipo de economia com valores democráticos que põe as pessoas em primeiro lugar, para além de apoiar o desenvolvimento sustentável e a inovação social, ambiental e tecnológica.

Nela se incluem, designadamente, Cooperativas, Mutualidades, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Misericórdias, Associações de Desenvolvimento Local e Regional e as Fundações, bem como empresas sociais e entidades voluntárias não lucrativas que produzam serviços de não mercado para as famílias, e cujos eventuais excedentes não podem ser apropriados pelos agentes económicos que as criaram, controlam ou financiam.

Considerando que o Concelho da Ribeira Grande é dotado de um número assinalável de instituições, algumas das quais históricas, cujo enquadramento estatutário e regulamentar, pretende-se com a criação do Conselho Municipal de Economia Social da Ribeira Grande a prossecução dos objetivos de desenvolvimento equitativo, equilibrado e sustentável do Concelho da Ribeira Grande, quer a nível humano como económico.

A presente proposta de Regulamento foi elaborada nos termos e em cumprimento do disposto na al. k) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, aprovada pela Assembleia Municipal da Ribeira Grande na sua sessão de 25 de junho de 2015.

**REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOCIAL
DA RIBEIRA GRANDE**

**CAPÍTULO I
OBJETO E CRIAÇÃO**

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define a organização e objetivos do Conselho Municipal de Economia Social da Ribeira Grande (CMESRG).

Artigo 2º

Atribuições

O Conselho Municipal de Economia Social visa desenvolver a sua atividade como órgão de consulta, concertação e estudo no domínio das políticas económico-sociais do Município.

**CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Artigo 3º

Composição

O CMESRG tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador por ele designado, que preside ao Conselho;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Três membros da Assembleia Municipal representantes de cada um dos Agrupamentos Municipais que a constituem;
- d) Todos os Presidentes de Junta de Freguesia do Concelho;
- e) Um representante de cada Associação industrial, comercial, e empresarial com representação no Concelho da Ribeira Grande;
- f) Um representante de cada Santa Casa da Misericórdia do Concelho da Ribeira Grande;
- g) Um representante de cada Instituição Particular de Solidariedade Social com atividade no Concelho da Ribeira Grande;
- h) Um representante de cada Ouvidoria do Concelho da Ribeira Grande;
- i) Um representante de cada uma das Conferências Vicentinas com atividade no Concelho da Ribeira Grande;
- j) Até cinco personalidades e/ou representantes de outras instituições de reconhecido mérito no domínio económico-social, designadas pelo CMESRG;
- k) Um representante do Conselho Municipal de Educação da Ribeira Grande;
- l) Um representante de cada uma das Casas do Povo do Concelho da Ribeira Grande;
- m) Um representante do Conselho Municipal de Juventude da Ribeira Grande

Artigo 4º

Competências

Compete ao CMESRG, designadamente:

- a) Estimular o desenvolvimento de organizações económicas solidárias de autogestão na produção e comercialização de bens e/ou serviços, compras comunitárias e sistemas de trocas solidárias;

- b) Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento da Economia Social no âmbito do Município;
- c) Incentivar e potenciar o desenvolvimento de atividades económicas por instituições e associações solidariamente organizadas;
- d) Promover o estabelecimento de parcerias entre as várias entidades de promoção da Economia Social a nível municipal, regional, nacional e internacional;
- e) Fomentar o desenvolvimento do conhecimento da Economia Social através da promoção de estudos, pesquisas e subsequente divulgação dos mesmos;
- f) Incentivar o desenvolvimento de programas, projetos e ações de qualificação profissional e emprego relacionados com a Economia Social;
- g) Elaborar e aprovar o respetivo regimento;
- h) Dar parecer sobre a regulamentação das atividades económicas diretamente relacionadas com a Economia Social, ao abrigo da legislação em vigor;
- i) Propor à Câmara Municipal da Ribeira Grande a realização de colóquios, seminários, ou conferências, bem como a edição de materiais de informação ou formação, dirigidas a públicos-alvo que digam respeito à esfera económico-social local.

Artigo 5.º

Mesa

1 – Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, a qual preside o Presidente da Câmara Municipal, integrando ainda um vice-presidente e um secretário, eleitos pelo plenário.

2 – Compete ao presidente da Mesa convocar e dirigir as reuniões do Conselho, estabelecer a respetiva ordem de trabalhos, bem como representar e veicular as posições do Conselho, exceto nos casos em que um ou mais membros tenham sido especificamente mandatados para o efeito por decisão do plenário.

3 – Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, bem como executar tarefas que lhe sejam delegadas.

4 – Ao secretário compete conferir as presenças nas reuniões, verificar a existência de quórum, elaborar as atas e executar os demais serviços de apoio à Mesa.

Artigo 6.º

Renúncia dos membros da Mesa

1 – Com exceção do Presidente, os membros da Mesa podem renunciar aos seus mandatos antes de terminado o período previsto no n.º 2 do artigo 7.º.

2 – A renúncia deve ser formalizada através de carta dirigida ao presidente da Mesa.

3 – A substituição dos membros da Mesa faz-se mediante eleição a realizar na reunião seguinte do Conselho, e para o período remanescente do mandato.

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 7.º

Mandato

1 - Os membros do CMESRG consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 - O mandato dos membros do CMESRG corresponde ao período de mandato da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Representação e perda de mandato

Perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de ser reconhecidos como seus representantes pelas organizações ou entidades que os designaram ou indigitaram, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao Presidente do CMESRG;
- b) Sejam representantes de organizações ou entidades que deixem de ser participantes no CMESRG;
- c) Não cumpram os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem, faltando injustificadamente a mais de 2 reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- d) Renunciem ao mandato, por carta dirigida ao Presidente do CMESRG, entregue pessoalmente ou, não sendo o caso, com assinatura reconhecida.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º

Periodicidade

1 – O CMESRG reunirá semestralmente.

2 – O CMESRG reúne em sessão extraordinária sempre que a Mesa, o presidente ou um terço dos membros do CMESRG o requeira.

Artigo 10.º

Convocação

1 – As reuniões são convocadas pelo presidente da Mesa, com a antecedência mínima de 10 dias, com indicação expressa da ordem dos trabalhos, dia, hora e local em que se realizará.

2 – Deverá ser utilizada, preferencialmente, a via eletrónica (e-mail), para efeito de convocatória.

3 – As reuniões extraordinárias devem ser marcadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da apresentação do respetivo requerimento.

Artigo 11.º

Quórum e deliberações

1 – O CMESRG não poderá reunir sem que esteja presente, pelo menos, um membro da Mesa.

2 – As deliberações do CMESRG são tomadas por maioria simples, tendo os membros direito a exarar declaração de voto.

3 – A cada membro corresponde um voto e ao presidente da Mesa voto de qualidade.

Artigo 12.º

Atas

1 – De cada reunião a Mesa lavra uma ata, na qual se regista o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as presenças, assuntos apreciados, bem como o resultado das votações e as declarações de voto.

2 – As atas são submetidas à aprovação do CMESRG no final da reunião a que respeitam ou no princípio da reunião seguinte.

Artigo 13.º

Comissões especializadas

Os membros do CMESRG podem organizar-se em comissões permanentes e especializadas, nos termos que forem definidos pelo plenário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

Regimento

O Regimento do Conselho Económico e Social da Ribeira Grande será aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, sob proposta do CMESRG.

~

Artigo 15.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto a todo o tempo, por solicitação do CMESRG ou do Município.

Artigo 16.º

Casos omissos

Em tudo o que o presente regulamento for omissos, aplicar-se-á de forma supletiva o Código do Procedimento Administrativo e as dúvidas de interpretação das suas disposições serão resolvidas por deliberação da Mesa.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicitação da aprovação em reunião da Assembleia Municipal da Ribeira Grande.